



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - GAB. 09



**EMENDA**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2020, que *Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF '2020', e dá outras providências.***

Suprima-se o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I do art. 4º do PLC nº 40/2020 traz uma inovação totalmente descabida e contrária à justiça da política fiscais, pois permite a redução de até 50% do valor principal do crédito tributário.

Trata-se de uma medida injusta que premia quem não paga suas obrigações tributárias em dia. E, nesse sentido, totalmente inconstitucional (CF/1988, art. 150, II), pois desrespeita o princípio da igualdade com que os contribuintes devem ser tratados pelo Distrito Federal.

Quem cumpriu em dia seus deveres de cidadão, pagando os tributos que devia, fica com cara de otário, pois o Estado premia não ele, mas justamente aquele que não pagou.

A proposta torna-se ainda mais absurda quando permite reduzir o valor principal de impostos como o ICMS e ISS. O valor desses tributos está incluso no preço do produto ou serviço pago pelo consumidor. O contribuinte, seja o comerciante, seja o prestador de serviço, é mero intermediário. Retém o valor do imposto, que embute no preço do produto ou do serviço, e tem a obrigação legal de repassar ao Governo. Se não repassou, não cabe ao Governo permitir que ele fique com metade do valor devido. Isso é apropriação indébita e estimula o contribuinte a ser sonegador. O Governo não pode chancelar do dito popular: "A sonegação compensa".

Não podemos compactuar com isso. Que se alivie a mão da cobrança nos juros de mora e multa, vá lá. Mas perdoar metade do valor principal é algo inaceitável num estado democrático de direito, que proclama a igualdade entre seus cidadãos.

Pelas razões expostas, em consonância com a competência desta Casa de Leis, apresentamos a modificação para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Brasília, 1º de junho de 2020.

**CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0128381** Código CRC: **075398DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8092  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.chicovigilante@cl.df.gov.br](mailto:dep.chicovigilante@cl.df.gov.br)

00001-00019152/2020-18

0128381v2